

Lei nº 132
 (Parecendo a Lei nº 101 de 9/3/1953).

A Câmara Municipal do Município de Curitiba, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 132, e nomeia-a a E. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Tabela de classificação do funcionalismo Municipal que compõe a Lei nº 101 de 9 de março de 1953 com um acréscimo de 20% (vinte por cento) na classificação da referida Tabela, passando a ser regida pela classificação abaixo:

TABELA

Letra	Mensal	Anual
A	CR\$ 620,00	CR\$ 7.440,00
B	" 720,00	" 8.640,00
C	" 840,00	" 10.080,00
D	" 960,00	" 11.520,00
E	" 1.080,00	" 12.960,00
F	" 1.200,00	" 14.400,00
G	" 1.320,00	" 15.840,00
H	" 1.440,00	" 17.280,00
I	" 1.560,00	" 18.720,00
J	" 1.680,00	" 20.160,00
K	" 1.800,00	" 21.600,00
L	" 1.920,00	" 23.040,00
M	" 1.980,00	" 23.760,00

Art. 2.º Esta Tabela para efeito das vantagens aos funcionários, se considerará em vigor a partir

a partir) de 1.º de janeiro do ano de 1955.

Art. 3.º: O funcionário aposentado da Prefeitura e a Secretaria da Câmara deverão ser enquadrados na Tabela de classificação, passando a perceberem seus vencimentos, de acordo com a letra C, da Tabela acima.

Art. 4.º: Progam-se as disposições em contrário.

Dada nas sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 15 de outubro de 1955.

Antônio Carlos Silveira
Presidente da Câmara

"Lei Nº 133"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei Nº 133 e resolve enviar a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1.º: Ficam modificados o subscrito do Sr. Prefeito